



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 180/2013-CJCI

Belém, 02 de agosto de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.006821-1

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude nos autos do Processo n.º 0000351-47.2010.814.0006 em desfavor do adolescente JORGE ROMAYSON PACHECO SANTOS, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

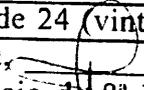

MARIA DE NAZARÉ SAAYEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)

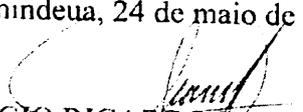
Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3º do ECA, nos autos do processo n.º 0000351-47.2010.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente representado(a) JORGE ROMAYSON PACHECO SANTOS, filho(a) de REGIANE DO SOCORRO PACHECO SANTOS, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia dos Trabalhadores, n.º 432, próximo à Estância Estrela do Norte, atrás da QD- 117, PAAR, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, e o(a) apresente imediatamente a uma das unidades da FASEPA para dar continuidade ao cumprimento da MSE de Internação, observando o Senhor Delegado que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo, A unidade de custódia, ao receber o adolescente, deverá comunicar tal fato a este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apreensão, sob pena de responsabilidade. Eu, , JUDITH VIEIRA DE LIMA, Diretora de Secretaria em exercício da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 24 de maio de 2013.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE